DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9089/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8455/2014
PROTOCOLO	: 1497729
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 80/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização e execução do Contrato nº 80/14 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Mercodiesel Comério de Peças Automotivas e Serviços Ltda.*, no valor inicial de R$ 39.618,59 (trinta e nove mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), visando à aquisição de filtros conforme consta no Edital, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Contrato n. 80/14 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1080 de 29/04/2014, conforme faz prova o documento de f. 15.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 1108 de 8/4/2014 no exato valor do termo contratual inicial, conforme demonstra o documento de f. 15.

Através dos Ofícios nº 274/14 e nº 26/15 o Prefeito e Ordenador da Despesa, Sr. Adão Unírio Rolim, enviou a esta Corte a documentação correspondente à formalização do contrato e à sua execução financeira.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual e da execução financeira, conforme as diretrizes da Lei 8666/93 e da Lei 4.320/64, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 13981/15 – f. 49).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 13676/15 de f. 53.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 39.618,59) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18.60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo às razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/14, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio do Acórdão da 1ª Câmara como regular e legal (AC01 – 469/15, do TC 8465/14).

A formalização do Contrato nº 80/14, celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste* com a microempresa *Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foi encaminhada a Nota de Empenho nº 1108/14 de f. 13, além de Nota de Anulação de Empenho (f. 47 e 48), apontadas no resumo da execução financeira a seguir.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – CONTRATO 80/14			
VALOR DO CONTRATO		-	**R$ 39.618,59**
VALOR EMPENHADO		-	**R$ 39.618,59**
VALOR ANULADO		-	**R$ 13.422,46**
EMPENHADO - ANULADO		-	**R$ 26.196,13**
DESPESA LIQUIDADA	**(Notas Fiscais)**	-	**R$ 26.196,13**
PAGAMENTO EFETUADO	**(Ordens de Pagamento)**	-	**R$ 26.196,13**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.2 e 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução do Contrato nº 80/14 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* com a microempresa *Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda.*, celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93, bem como conforme os regramentos da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB